

ISBN 85-7300-213-1



9 788573 002133

Legislação Florestal no Estado de Santa Catarina



Ministério do
Meio Ambiente



**Legislação Florestal
e preservação do meio ambiente
em Santa Catarina**



Ministério do Meio Ambiente
Marina Silva

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Marcus Luiz Barroso Barros

Diretoria de Florestas
Antonio Carlos Hummel

Coordenação-Geral de Florestas
Adalberto Meira Filho

Gerência Executiva de Santa Catarina
Luiz Ernesto Trein

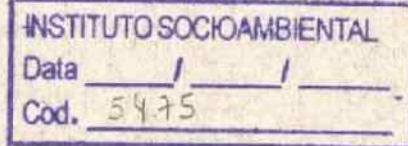
Escritório Regional de Caçador
Henrique Saule

Colaboração

Procuradoria-Geral Federal - Ibama/SC
Núcleo de Educação Ambiental - Ibama/SC
Floresta Nacional de Caçador - Ibama/SC
Coordenação Regional do Vale do Rio do Peixe - Fatma

Edição

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Florestas
Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração
SCEN Trecho 2, Bloco B
CEP 70818-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3316 1065
e-mail: editora@ibama.gov.br



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Florestas
Coordenação-Geral de Florestas
Gerência Executiva de Santa Catarina
Escritório Regional de Caçador

Legislação Florestal e preservação do meio ambiente em Santa Catarina

Tatiana Spinelli

Brasília, 2005

Edições Ibama

Coordenação: *Cleide Passos*

Texto

Tatiana Spinelli

Edição

Vitória Rodrigues

Revisão

Maria José Teixeira

Cleide Passos

Ana Célia Luli

Realização

Marilene C. S. Silvestre

Ilustração

Paulo Luna

Diagramação

Paulo Luna

Catálogo na Fonte

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

S757 Spinelli, Tatiana
Legislação florestal e preservação do meio ambiente em
Santa Catarina / Tatiana Spinelli; ilustração de: Paulo Luna. –
Brasília: Ibama, 2005.
48 p. : il. color. ; 21cm.

ISBN 85-7300-213-1

1. Legislação ambiental. 2. Floresta. 3. Santa Catarina.
I. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis. II. Título.

CDU (2.ed.)349.6 (816.4)

Agradeço

aos colegas pela importante contribuição;
à Diretoria de Florestas e à Gerência Executiva do
Ibama em Santa Catarina pela viabilização do projeto;
a minha família e a meu marido pelo constante
apoio e compreensão.

SUMÁRIO

Apresentação	9
Aos leitores	11
Histórico	13
Importância da Mata de Araucária em nossas vidas	14
O corte e a exploração da Mata de Araucária	15
Como averbar a reserva legal	21
Autorização para explorar a capoeira	24
Espécies ameaçadas de extinção	26
Aproveitamento de árvores mortas e caídas	31
Exploração de floresta plantada	33
Sobre o transporte dos produtos florestais	35
Outras informações	39
Queima controlada	40
Perguntas e respostas	41

APRESENTAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, como parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama e na condição de executor da política florestal em âmbito federal, tem desenvolvido esforços para cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental e também discutido com a sociedade a adequação dessas normas para o uso sustentável e a proteção dos recursos florestais e florísticos.

Existe um enorme desafio na tarefa de fazer cumprir a legislação florestal. O aspecto principal talvez seja o de conscientizar a sociedade, em particular os proprietários rurais das múltiplas funções da floresta. As chamadas florestas de preservação permanente, por exemplo, nas margens dos cursos d'água, têm uma função protetora, por isso não devem ser removidas, garantindo a continuidade de vários ciclos da natureza. Aliam-se a isso as pressões para o aumento das áreas para a agropecuária e, conseqüentemente, a diminuição dos poucos fragmentos florestais nativos existentes, o efeito de borda, o material genético e a oportunidade da sociedade usufruir de inúmeros benefícios diretos e dos serviços ambientais que as florestas oferecem.

Divulgar a legislação é uma ação importante para estudantes, servidores públicos, proprietários rurais, pesquisadores, empresários e todo cidadão interessado no uso sustentável e na conservação das florestas.

Registramos a nossa satisfação pela realização desse trabalho com o Escritório do Ibama em Caçador, que empreendido constitui um importante instrumento para a construção de um desenvolvimento rural sustentável.

Antônio Carlos Hummel

Diretor de Florestas do Ibama

AOS LEITORES

Proteger a Mata Atlântica e toda a sua biodiversidade é prioridade dos órgãos públicos integrantes do Sisnama. Nesse contexto deve se engajar também a sociedade.

O Ibama, como órgão executor da política ambiental brasileira, tem a obrigação de conscientizar a população sobre a necessidade de preservação das florestas, no momento em que, cada vez mais, elas vêm sendo substituídas por cidades, pastagens, estradas e todo tipo de atividades que comprometem a sua riqueza biológica.

Nesse sentido, o Escritório Regional do Ibama, em Caçador, elaborou este trabalho reunindo a legislação florestal aplicada no estado de Santa Catarina, para facilitar a consulta a todos os interessados e a correta execução da política ambiental em seu território.

A publicação é dirigida a todos os segmentos produtivos de Santa Catarina, servindo ainda de base para a pesquisa escolar ou de simples consulta sobre a legislação florestal em vigor.

A Gerência Executiva do Ibama em Santa Catarina busca, com este trabalho, conscientizar a população catarinense sobre a importância de se preservar o que



resta da Mata de Araucária e da Mata Atlântica, garantindo esse patrimônio natural para as futuras gerações.

Luiz Ernesto Trein

Gerente Executivo do Ibama em Santa Catarina

As informações apresentadas nesta cartilha têm como base a legislação ambiental vigente e os procedimentos adotados pelos órgãos ambientais no estado de Santa Catarina. Para saber mais, você pode solicitar cópia das leis e das normas em qualquer unidade dos órgãos ambientais ou encontrá-las na Internet.

Como a legislação é dinâmica, sofrendo constantes alterações e diferentes interpretações, não temos a intenção de esgotar o assunto e tampouco oferecer todas as respostas. Buscamos sim, apresentar as bases da legislação florestal no estado, suas implicações diretas na exploração dos recursos florestais e nas relações socioeconômicas estabelecidas, criando condições ao leitor para a adoção de posturas e escolhas conscientes em sua relação com as questões ambientais.

Nota do autor

HISTÓRICO

A Mata de Araucária é parte integrante da Mata Atlântica, que vem sendo destruída ao longo de nossa história. A floresta (e toda a sua riqueza de plantas e animais) está sendo substituída por cidades, estradas, indústrias, agricultura e pastagens. Para preservar o que restou dessas matas, a Constituição Federal de 1988 considera a Mata Atlântica como patrimônio nacional, devendo ser especialmente protegida pelos órgãos públicos e por todos os cidadãos brasileiros.



Mapa da cobertura original de Mata Atlântica



- Floresta ombrófila aberta
- Floresta ombrófila densa
- Floresta ombrófila mista
- Floresta estacional semidecidual
- Floresta decidual
- Campos de altitude, encraves de cerrado, zona de tensão ecológica, contatos.

Mapa da cobertura atual de Mata Atlântica

IMPORTÂNCIA DA MATA DE ARAUCÁRIA EM NOSSAS VIDAS

- ✓ Protege as águas e garante o abastecimento do campo e da cidade;
- ✓ Ajuda a manter o clima e as chuvas;
- ✓ Protege o solo e mantém a sua fertilidade;
- ✓ Muitas plantas são usadas na alimentação e na medicina popular;
- ✓ Fornece abrigo e alimento para os animais. Sem a mata eles não têm como sobreviver;
- ✓ É usada para pesquisas e para desenvolver novas tecnologias (como remédios, técnicas de plantio, etc.).



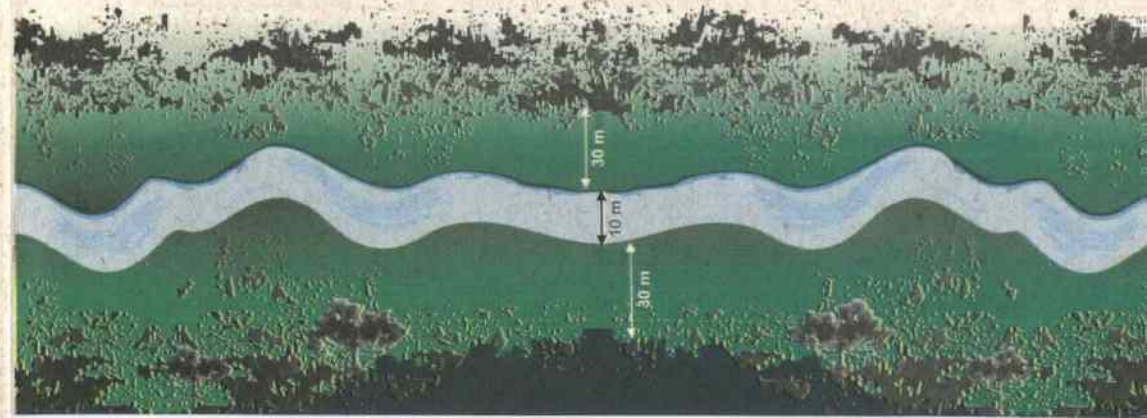
O CORTE E A EXPLORAÇÃO DA MATA DE ARAUCÁRIA

● O que é proibido explorar

O **Código Florestal** (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) **protege especialmente a vegetação nativa nas margens de rios, nascentes e mananciais, encostas e topos de morros**. Ela impede a contaminação de nossas águas, além de evitar o deslizamento das encostas e barrancos. Essa vegetação nativa é considerada **Área de Preservação Permanente – APP** e deve ser protegida em toda e qualquer situação. A sua alteração ou derrubada só é permitida em casos definidos em lei, com autorização e licenciamento do órgão ambiental.

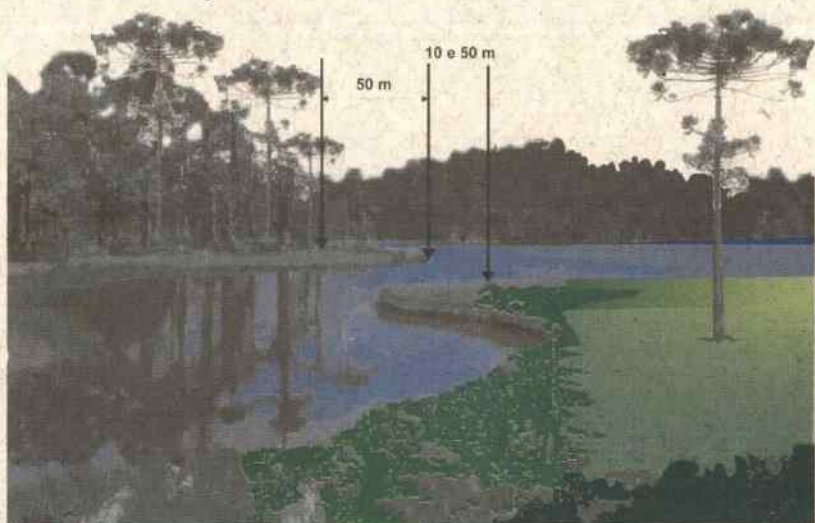
Saiba como proteger as áreas de preservação permanente na sua propriedade

- Em rios e sangas com até 10 metros de largura, preservar a vegetação nativa em pelo menos 30 metros de cada lado do rio, a partir da margem.





- Em rios que tenham entre 10 e 50 metros de largura, preservar a vegetação nativa em pelo menos 50 metros de cada lado do rio, a partir da margem.



- Manter a vegetação nativa ao redor de lagoas, lagos ou açudes.

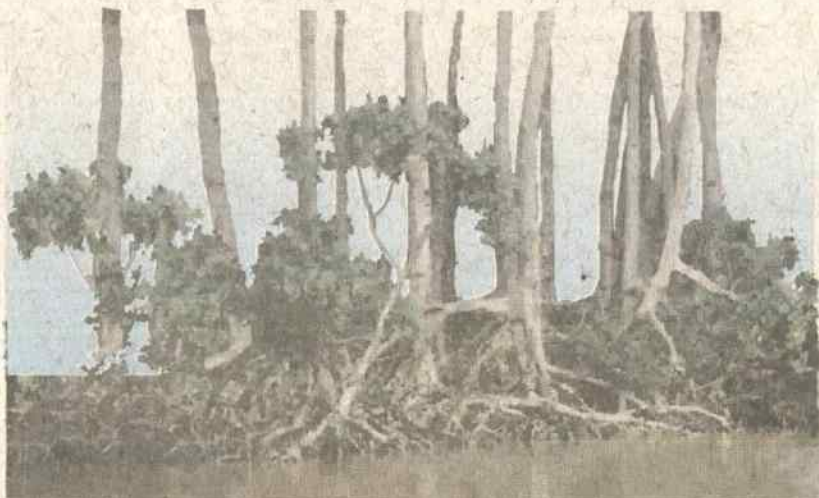


- Manter pelo menos 50 metros de vegetação nativa ao redor de nascentes e olhos d'água.

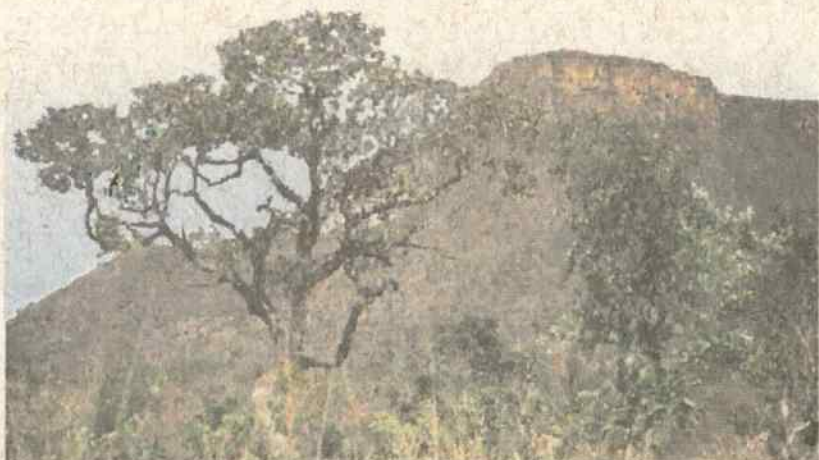




- Preservar as restingas e manguezais.



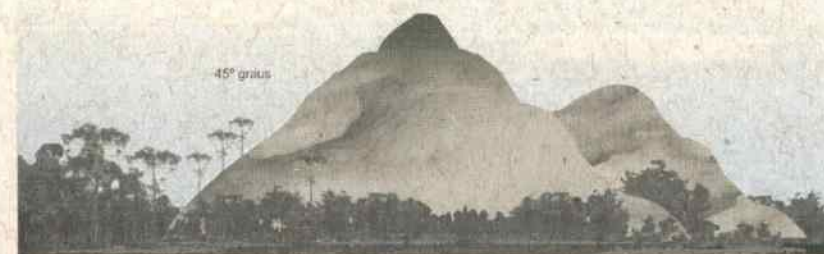
- Em chapadas, manter a vegetação nativa numa faixa de pelo menos 100 metros da borda da chapada.



- Manter a vegetação nativa nas áreas acima de 1.800 metros de altitude.



- Manter a vegetação nativa no topo dos morros e nos barrancos (encostas com inclinação acima de 45°).



ATENÇÃO!

● Se a vegetação das áreas de preservação permanente estiver degradada, é obrigação do proprietário recuperá-la. Para isso, o produtor deve deixar a floresta crescer naturalmente ou plantar espécies nativas



nessas áreas. É a mata nativa que vai proteger as águas e o solo de sua propriedade.

Ainda segundo o Código Florestal, o **proprietário rural deve preservar, como reserva legal, 20% de sua propriedade**, onde não é permitido derrubar a mata nativa, apenas explorar seus produtos de forma sustentável.

A preservação dessas áreas naturais no interior da propriedade tem importância estratégica para o produtor, pois protege recursos como o solo e a água, permitindo a sobrevivência de plantas e animais da região, além de deixar o ambiente mais equilibrado.



O proprietário é obrigado a proteger 20% do terreno como reserva legal



COMO AVERBAR A RESERVA LEGAL

O proprietário deve procurar um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo habilitado para que ele faça um projeto contendo:

- ✓ Requerimento com endereço completo e justificativa do pedido;
- ✓ Certidão atualizada do Registro de Imóveis (180 dias);
- ✓ Planta topográfica do imóvel com locação da reserva legal em UTM ou Coordenada Geográfica, informando o Datum de origem;
- ✓ Requerimento para averbação da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis, em 3 (três) vias, conforme modelo fornecido pela Fundação do Meio Ambiente – Fatma;
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pelo projeto;

Esse projeto deverá ser entregue à unidade da Fundação do Meio Ambiente - Fatma (órgão estadual de meio ambiente) mais próxima de sua propriedade, onde será paga uma taxa para a análise do projeto. Os endereços estão no final deste livro.

ATENÇÃO!

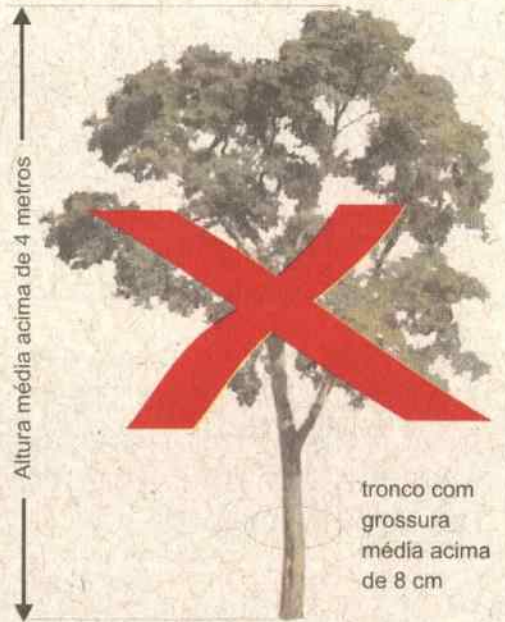
De acordo com o Código Florestal, a averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar (com até 30 hectares) é gratuita. Os órgãos



públicos devem dar apoio técnico e jurídico ao pequeno proprietário quando necessário.

Caso a sua propriedade não possua 20% de área nativa preservada para a averbação da reserva legal, entre em contato com a Fatma de sua região para saber o que deve ser feito para cumprir a legislação ambiental.

Como todo o estado de Santa Catarina pertence ao domínio da Mata Atlântica, que é especialmente protegida pela Constituição, **fica proibido o corte ou a exploração de mata virgem ou daquela capoeira que já esteja mais desenvolvida.** As capoeiras mais desenvolvidas são aquelas que têm altura média acima de 4 metros, tronco com grossura média acima de 8 cm e área basal média acima de 8 m² por hectare. (Essas definições estão no Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, e na IN nº 04, de 4 de maio de 1994).



Área basal média acima de 8 m² por hectare

Proibido o corte da mata



ATENÇÃO! As áreas de reserva legal, de mata virgem ou de capoeira mais desenvolvida podem ser exploradas por meio de um **Plano de Manejo Sustentável**, que deve ser aprovado pelo Ibama (órgão federal de meio ambiente). Com esse plano de manejo o agricultor poderá **explorar sementes, frutos, folhas, cascas, óleos e resinas das espécies nativas.** A comercialização desses produtos pode trazer bons rendimentos, funcionando como uma fonte alternativa e sustentável de renda para o produtor rural.

O QUE É PERMITIDO EXPLORAR

A legislação ambiental **permite explorar a capoeira que tenha em média: até 4 metros de altura, tronco com grossura de até 8 centímetros e área basal de até 8 m² por hectare. Para isso, é preciso ter autorização da Fatma.**



Área basal média de até 8 m² por hectare

Permitido o corte, com autorização da Fatma



AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR A CAPOEIRA

O proprietário deve procurar um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo habilitado para que ele faça um projeto contendo:

- ✓ Requerimento com endereço completo e justificativa do pedido;
- ✓ Cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário ou contrato social da empresa;
- ✓ Declaração da prefeitura municipal dizendo se o empreendimento está de acordo com as normas do município;
- ✓ Certidão atualizada do registro de imóveis (90 dias) com averbação da reserva legal;
- ✓ Inventário florestal contendo o levantamento detalhado da vegetação, indicando o volume de madeira a ser extraído, por espécie, com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio, altura média e área basal média e, com a definição do estágio sucessional de regeneração, conforme legislação vigente;
- ✓ Planta topográfica do imóvel em UTM ou coordenada geográfica, informando o Datum de origem, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido para supressão;
- ✓ ART/Crea do responsável técnico do projeto, pela elaboração e execução.



Esse projeto deverá ser entregue à unidade da Fatma mais próxima de sua propriedade, onde será paga uma taxa para a análise do projeto.

Para o corte de vegetação de porte herbáceo, ou seja, capoeirinhas e taquarais não é preciso ter autorização da Fatma (Portaria Intersetorial SDM/Fatma nº 01, de 5 de novembro de 2002).



Áreas onde é permitido o corte, sem autorização da Fatma

ATENÇÃO! A Resolução Conama nº 310, de 5 de julho de 2002, estabelece **critérios para o manejo florestal sustentável de bracatinga em florestas nativas**. Para saber mais sobre como fazer a exploração sustentável de



bracatinga, procure o Ibama mais próximo de sua propriedade. Os endereços estão no final desta publicação.

ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Quando se trata de espécies ameaçadas de extinção, a legislação é mais rigorosa porque o objetivo é diminuir a exploração dessas espécies até que seja definida de que maneira podemos usá-las sem que elas corram o risco de desaparecer.

Saiba mais: quais são as espécies ameaçadas de extinção em Santa Catarina

araucária



Araucaria angustifolia

xaxim



Dicksonia sellowiana

canela-preta



Nectandra megapotamica

imbuia



Ocotea porosa



Assim, a Resolução Conama nº 278, de 24 de maio de 2001, diz que **os órgãos ambientais estão proibidos de autorizar o corte e a exploração de espécies nativas ameaçadas de extinção**, até que sejam criadas regras para a sua exploração sustentável.

Por enquanto, o produtor rural tem o direito de usar as espécies nativas em obras ou reformas no interior da propriedade, ou seja, essas espécies só podem ser exploradas sem finalidade comercial. Para isso é preciso ter autorização da Fatma e seguir as regras apresentadas no quadro abaixo (veja também o texto que trata da exploração de floresta plantada).

Regras para a exploração, sem finalidade comercial, de espécies nativas ameaçadas de extinção

(Resolução Conama nº 278, de 24 de maio de 2001)

- ✓ É permitido retirar até 20 árvores ou até 15 metros cúbicos de madeira em toras, e até seis estéreos de lenha, por propriedade ou posse, a cada cinco anos;
- ✓ Dar prioridade para o aproveitamento de árvores mortas ou caídas por causas naturais;
- ✓ A retirada não pode ser maior do que 20% do total de árvores adultas daquela espécie na propriedade.



Para espécies ameaçadas de extinção, é permitido o uso de até 15m³, com autorização da Fatma.

Como proceder para explorar espécies ameaçadas de extinção

O proprietário deve procurar um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo habilitado para que ele faça um projeto contendo:

- ✓ Requerimento com endereço completo e justificativa do pedido;
- ✓ Cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário ou contrato social da empresa;
- ✓ Declaração da prefeitura municipal dizendo se o empreendimento está de acordo com as normas do município;



- ✓ Certidão atualizada do registro de imóveis (90 dias) com averbação da reserva legal;
- ✓ Levantamento de dados de altura, Diâmetro à Altura do Peito – DAP, volume individual e total, por espécie, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com plaquetas numeradas, acompanhados por justificativa;
- ✓ Planta topográfica do imóvel em UTM ou coordenada geográfica, informando o Datum de origem, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido para supressão;
- ✓ ART/Crea do responsável técnico do projeto, pela elaboração e execução.

Esse projeto deverá ser entregue à unidade da Fatma mais próxima de sua propriedade, onde será paga uma taxa para a análise do projeto.

ATENÇÃO! A exploração de espécies ameaçadas de extinção, mesmo para uso na propriedade, vem sendo bastante discutida por vários setores. É muito importante acompanhar e participar desses debates, pois a partir deles são definidas novas regras e normas para a exploração florestal.

Há casos em que é permitido o corte de espécies ameaçadas de extinção com o objetivo de preservar a vida

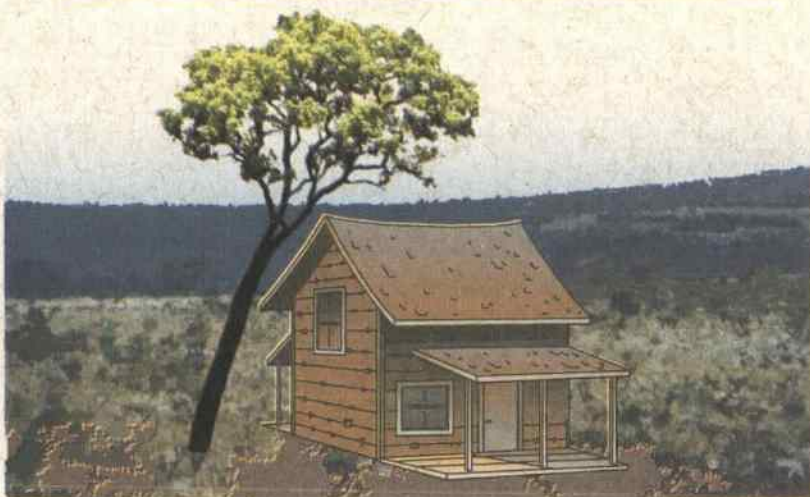


ou o patrimônio das pessoas e os interesses comuns. Veja, a seguir, quais são os casos e como conseguir a autorização para o corte:

Casos em que é permitido o corte de espécies ameaçadas de extinção

(Resolução Conama nº 300, de 20 de março de 2002)

- ✓ Quando a árvore oferecer risco à vida ou ao patrimônio das pessoas;
- ✓ Em áreas urbanas, quando a árvore impede uma construção. Nesse caso a construção já deve ter as licenças necessárias;
- ✓ Para a realização de pesquisas científicas;
- ✓ Nos casos de utilidade pública.



Em caso de risco à vida, a Fatma autoriza o corte de árvores



Autorização para o corte de árvores que colocam em risco a vida ou o patrimônio das pessoas

O proprietário deve procurar a unidade da Fatma mais próxima de sua residência, levando os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento com endereço completo e justificativa do pedido;
- ✓ Cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário ou contrato social da empresa;
- ✓ Certidão atualizada do registro de imóveis (90 dias);
- ✓ Laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das árvores;
- ✓ Indicar o volume, por espécie, do material lenhoso a ser aproveitado.

APROVEITAMENTO DE ÁRVORES MORTAS E CAÍDAS

As regras para o aproveitamento de árvores mortas e caídas por causas naturais são as mesmas usadas para a exploração de espécies nativas ameaçadas de extinção, ou seja: **retirada de até 20 unidades ou 15 metros cúbicos de madeira em toras, e até seis estéreis de lenha resultante das galhadas das árvores.**



Escritório Regional do Ibama em Caçador



É permitido o uso de até 15m³ para árvores mortas e caídas com autorização da Fatma.

Autorização para o aproveitamento de árvores mortas e caídas

O proprietário deve procurar a unidade da Fatma mais próxima de sua residência, levando os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento com endereço completo e justificativa do pedido;
- ✓ Cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário ou contrato social da empresa;
- ✓ Declaração da prefeitura municipal, dizendo se o empreendimento está de acordo com as normas do município;



Legislação Florestal em Santa Catarina

- ✓ Certidão atualizada do registro de imóveis (90 dias). Se a propriedade estiver em área rural, deverá ter a averbação da reserva legal;
- ✓ Indicar o volume, por espécie, do material lenhoso a ser aproveitado.

EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA

Segundo a IN nº 08, de 24 de agosto de 2004, o **proprietário de espécies nativas plantadas com a finalidade de produção e corte deve apresentar informações ao Ibama sobre o plantio, quando for cortar ou comercializar seus produtos.** Essas informações são importantes para que o Ibama e a Polícia Ambiental possam fiscalizar o corte da mata nativa.



Após vistoria do Ibama é permitido o corte da floresta plantada



Como fazer a "informação de corte de floresta plantada"

O produtor que deseja explorar a floresta que foi plantada com a finalidade de produção e corte deve procurar um engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo habilitado. Ele fará um projeto seguindo as informações da IN nº 08 e apresentará a documentação abaixo na unidade do Ibama mais próxima da propriedade:

- ✓ Cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário;
- ✓ Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, com averbação da reserva legal atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento do ITR;
- ✓ Certidão de cadastro de imóvel rural (CCIR);
- ✓ Mapa/planta da área a ser explorada. Para corte acima de 200 metros cúbicos, o mapa deve ser georreferenciado;
- ✓ Croqui de localização e acesso;
- ✓ ART do responsável técnico;
- ✓ Para corte acima de 50 metros cúbicos ou 50 árvores de espécies ameaçadas de extinção, apresentar laudo técnico com ART atestando tratar-se de floresta plantada, com data ou ano do plantio.



Para o corte a cada cinco anos, de até 15 metros cúbicos ou 20 árvores de floresta plantada com espécies nativas, para o consumo na propriedade e sem a necessidade de transporte da madeira, não é preciso apresentar a Informação do Corte ao Ibama.

ATENÇÃO! Para conseguir qualquer licença ou autorização nos órgãos ambientais, o proprietário rural precisa cumprir a legislação ambiental, apresentando a averbação da reserva legal na certidão de matrícula do imóvel e mantendo conservadas as áreas de preservação permanente.

SOBRE O TRANSPORTE DOS PRODUTOS FLORESTAIS



No transporte de espécies nativas, o responsável deve portar a ATPF



Para o transporte e a comercialização dos produtos florestais de espécies nativas (seja de floresta natural ou plantada) é preciso retirar a ATPF, no escritório do Ibama de sua região. Cada carga de produtos florestais deve ser acompanhada por ATPF, devidamente preenchida e dentro de seu prazo de validade, no momento do transporte.

Saiba mais: o que são produtos florestais de origem nativa

São aqueles produtos, ainda em estado bruto, vindos da exploração de florestas nativas. Veja alguns exemplos:

madeiras em toras



pranchões desdobrados com motosserra



mourões, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes



palmito



lenha



plantas ornamentais, medicinais e aromáticas



xaxim



O responsável pelo transporte do produto florestal deve solicitar a ATPF. Esse responsável poderá ser a empresa compradora registrada no escritório do Ibama ou o produtor, quando ele for o destinatário do produto florestal.



Como obter a ATPF

Para obter a ATPF, a empresa responsável pelo transporte deverá apresentar ao escritório do Ibama no qual está registrada, os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento contendo os dados da empresa, quantidade de ATPF solicitada, a origem e as características do produto;
- ✓ Autorização para supressão vegetal (original e cópia);
- ✓ Declaração de venda de produto florestal.

A ATPF só será emitida pelo Ibama se a empresa estiver com a sua documentação atualizada, incluindo o Cadastro Técnico Federal, a movimentação e a origem de seus estoques e se não possuir débito com o Ibama.

Caso a empresa não esteja registrada no escritório do Ibama de sua região, deverá procurá-lo para fazer o registro.

ATENÇÃO! No caso de floresta plantada com espécies ameaçadas de extinção, a ATPF somente será emitida pelo Ibama, após a vistoria na propriedade, para comprovar que a floresta é realmente plantada.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Licença para porte e uso de motosserras - LPU

O proprietário de motosserra deve ter em mãos a **Licença de Porte e Uso de Motosserra - LPU quando estiver usando o equipamento**. Caso contrário, pode ser multado e ter o equipamento apreendido.

Para emitir a sua licença, o proprietário deve acessar a página do Ibama na Internet, no endereço www.ibama.gov.br, e clicar no ícone Cadastro Técnico Federal. Após o seu cadastramento como proprietário de motosserras, será emitido boleto bancário eletrônico para o pagamento da taxa de licenciamento.

ATENÇÃO! A licença de porte e uso é válida por um ano e deve ser renovada, via Internet, após seu vencimento.



Ao usar a motosserra, o proprietário deve portar licença



QUEIMA CONTROLADA

O Código Florestal proíbe o uso do fogo em florestas e outras formas de vegetação. **É permitido o uso de fogo apenas para práticas agrícolas ou florestais.** Nesses casos, o proprietário da área deve pedir ao Ibama a **autorização para queima controlada.**



O uso do fogo na agricultura somente é permitido de forma controlada com autorização do Ibama.

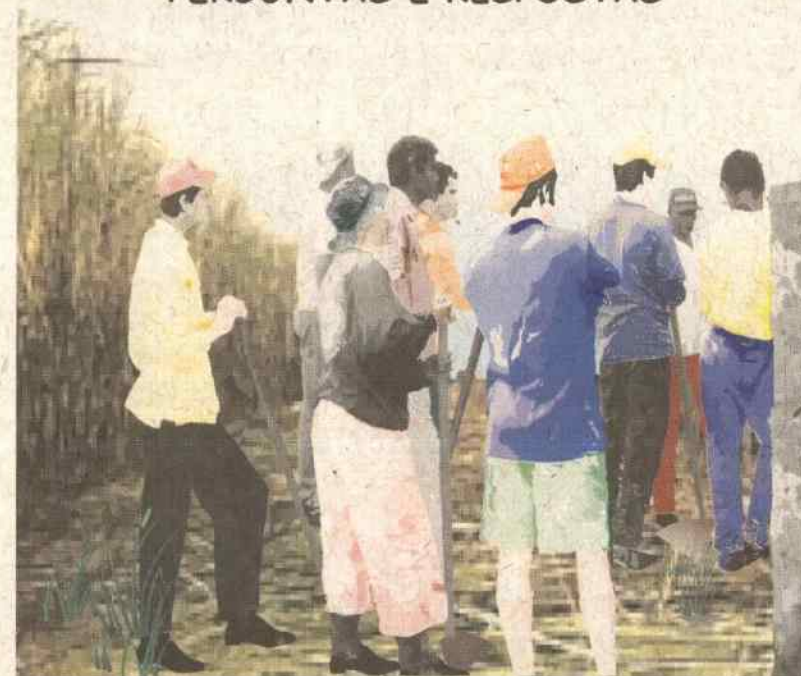
Autorização para queima controlada

- ✓ Ir ao Ibama mais próximo de sua propriedade levando uma cópia da carteira de identidade e, do CPF e uma cópia da matrícula do imóvel;
- ✓ Preencher o formulário de comunicação de queima controlada (disponível no Ibama).



Em caso de queima florestal, é necessário o **pagamento de taxa de vistoria.** Nos outros casos, como a queima de restos de cultura e pastagem, não é necessário o pagamento de taxa.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



1- **Os antigos plantaram muitos pinheiros na região, enterrando pinhões em vários lugares da propriedade. Esses pinheiros não estão alinhados, como fazer para cortá-los?**

A legislação considera floresta plantada aquela que tem características de um plantio feito com o objetivo de



exploração futura, ou seja, aquele plantio em linha, com árvores da mesma idade. O plantio ocasional feito por muitos dos antigos produtores destina-se à proteção dos recursos naturais da propriedade e à produção de pinhão. Nesse caso, o agricultor tem direito de retirar os 15 metros cúbicos, já que o corte total apenas é autorizado para as florestas plantadas com características que indiquem a intenção de exploração futura.

2 - Qual o valor cobrado para o projeto de corte de 15 metros cúbicos? Se o valor for muito alto, vale a pena fazer o projeto?

Os órgãos ambientais pedem um projeto técnico, feito por um profissional habilitado (engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo), com o objetivo de agilizar e dar segurança ao procedimento de autorização para o corte e a retirada de vegetação.

A negociação para os valores que serão cobrados e a escolha do engenheiro ficam a critério do proprietário. Os órgãos ambientais não podem participar dessa negociação, pois ela deve ocorrer de forma independente e transparente.

Geralmente, os valores cobrados por projeto técnico são elevados para o pequeno proprietário. Embora não seja possível ao órgão ambiental interferir nos preços cobrados, indicamos ao pequeno proprietário que se organize em grupos ou cooperativas para facilitar a negociação com o



engenheiro e diminuir os custos de cada projeto. Outra alternativa é pedir à Prefeitura Municipal ou às instituições de amparo ao agricultor, extensão rural e sindicatos que contratem ou deixem à disposição do pequeno produtor um profissional habilitado para atender a essas necessidades.

3 - Está muito complicado para o pequeno produtor tirar o seu sustento da terra. Vocês têm que mudar essas leis.

Os órgãos ambientais são executores da política ambiental e fazem cumprir a legislação. As leis só podem ser feitas, ou mudadas, pelos legisladores (vereadores, deputados e senadores), respondendo a demandas e pressões de toda a sociedade.

Os órgãos ambientais vêm procurando se aproximar dos produtores, trocando informações por meio de debates com sindicatos, associações e conselhos. Foi a partir do debate com o Conselho de Desenvolvimento Rural de Capinzal que criamos esta cartilha, para que todos conheçam melhor os seus direitos e deveres com relação à conservação da natureza.

O Ibama também procura incentivar o uso múltiplo sustentável da Mata de Araucária por meio de projetos envolvendo instituições de pesquisa, sindicatos rurais e as florestas nacionais (unidades de conservação federais). Com esses projetos serão desenvolvidas novas tecnologias para a exploração sustentável de produtos da Mata de Araucária, principalmente, de frutos, sementes e espécies



Escritório Regional do Ibama em Caçador

medicinais. Essa tecnologia, desenvolvida primeiramente nas florestas nacionais, poderá ser utilizada pelos produtores em áreas preservadas no interior da propriedade, fornecendo uma alternativa sustentável de renda familiar.



Endereços do Ibama em Santa Catarina

GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA EM FLORIANÓPOLIS/SC
Avenida Mauro Ramos nº 1.113, Centro
CEP: 88.020-301 - Caixa Postal 660 - Florianópolis - SC
TEL: (48) 212-3300/212-3301
FAX: (48) 212-3351

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAÇADOR
Rua Panamá nº 209, Reunidas
CEP: 89.500-000 - Caçador - SC
TEL: (49) 563-0321/567-6375



Legislação Florestal em Santa Catarina

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CHAPECÓ
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 430-D, Centro
CEP: 89.801-973 - Chapecó - SC
TEL: (49) 322-1875

ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAJAÍ
Rua João Bauer nº 135, Centro
CEP: 88.301-500 - Itajaí - SC
TEL: (47) 348-1204/ 348-2870

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JOINVILLE
Rua do Príncipe nº 226, Sala 42, Ed. Pedro Salles, Centro
CEP: 89.201-000 - Joinville - SC
TEL: (47) 433-3760/422-1725

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LAGUNA
Avenida Calistrato Müller Sales s/nº, Estrada Geral da
Barbacena - Portinho
CEP: 88.790-000 - Laguna - SC
TEL: (48) 644-1640/644-1728

ESCRITÓRIO REGIONAL DE RIO DO SUL
Rua Ademar Hoss nº 138, Progresso
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - SC
TEL: (47) 521-0015/522-6192

Endereços da Fatma em Santa Catarina Sede:

Fundação do Meio Ambiente – Fatma
Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro – Fone (48) 224 8299
CEP 88010-001 – Florianópolis – SC
www.Fatma.sc.gov.br e-mail: Fatma@Fatma.sc.gov.br



Coordenadorias Regionais:

GRANDE FLORIANÓPOLIS

CERFL, Tel.: (48) 222 8385/222 5269, Rua Emir Rosa, 523 – Centro, 88020-000 – Florianópolis

SUL

CERSU, Tel.: (48) 437 4466, Rua Melvin Jones, 123 - Bairro: Comerciário, 88802-470 – Criciúma

NORTE

CERNO, Tel.: (47) 433 6176 – Laboratório 435 1111, Rua Princesa Isabel, 220 – 2º andar – Centro 89201-270 – Joinville

VALE DO ITAJAÍ

CERVI, Tel.: (47) 340 1977/3401255, Avenida Brasil, 371 – 2º andar – Ponta Aguda, 89050-000 – Blumenau

OESTE

CEROE, Tel.: (49) 3322 5846, Travessa Guararapes, 81 D – Centro, 89801-035 – Chapecó

PLANALTO SERRANO

CERPS, Tel.: (49) 3224 3598, Rua Caetano Vieira da Costa, 575, Ed.: Nossa Senhora Aparecida, 88502-070 - Lages

PLANALTO NORTE

CERPN, Tel.: (49) 622 2877, Rua Coronel Albuquerque, 840 – Centro, 89460-000 - Canoinhas



VALE DO RIO DO PEIXE

CERPE, Tel.: (49) 3522 0626, Rua Felipe Schmidt, 163 – 1º andar Edifício LIMGER - Centro, 89600-000 – Joaçaba

POSTO AVANÇADO DE CONTROLE AMBIENTAL DE TUBARÃO

PACAM Tel.: (48) 622 5910, Rua Otto Feuerschuette, s/nº - Cx Postal 13288701-970 – Tubarão

